



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 4757/2018.

Requisição nº 2201/2018.

Fundamentação legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contrato nº 003/2019.

CONTRATO

Termo de **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Galício Del Nero, nº 51, centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a empresa **C & C DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS & SUPRIMENTOS LTDA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.160.543/0001-90, com sede na Rua Praça Emedi Maximino Vizotto nº 80, Jardim Nova Leme, na cidade de Leme/SP, CEP 13612-012, tel.: (19) 3572 2400, email: copycompany@copycompany.com.br, dados bancários: Banco Caixa Econômica Federal – agência 0899 – conta corrente nº 03-00891-9, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ LUIZ VICENTINI**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 05/10/1962, portador da cédula de Identidade nº 15.163.863-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.177.008-02, residente e domiciliado na Rua dos Girassóis, nº 30, Jardim Nova Leme, na cidade de Leme/SP, CEP 13612-012, tel.: (19) 3572 2400, email: copycompany@copycompany.com.br; a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADO**, ficando justo e contratado o quanto segue:

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviço de manutenção em DUPLICADOR RICOH DX-2330**, conforme descrito no Anexo “Único”, que desde já fica fazendo parte integrante deste termo.

1.2. Inclui-se no objeto da contratação todo o material necessário para execução do serviço.

2 - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 01, o preço global de **R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais)**.

3.2. O pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal de Educação, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.3. A emissão da nota fiscal deverá obedecer às disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

3.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, antes do qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

4 - VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo do objeto a ser consumido.

4.2. A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CONTRATANTE, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste ajuste.

5 - FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será mensal e ocorrerá 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente assinada por um responsável da Secretaria Municipal de Educação, e as aferições referentes às quantidades fornecidas durante o mês, devendo a contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2. As aferições serão mensais, executadas no último dia do mês do fornecimento, por um representante da Secretaria Municipal de Educação.

5.3. O valor da aferição será apurado com base nas quantidades efetivamente fornecidas, dentro do mês, aplicando-se o preço unitário constante do Anexo "Único".

5.4. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses, conforme artigo 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2.001.

5.5. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento das faturas mensais, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.6. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 (doze) meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais 12 (doze) meses.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

09.02 Ensino Fundamental

Despesa 1596

Categoria Econômica 33.90.39-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rubrica Orçamentária 12 122 2001 2461

Código de Aplicação 220000 RP

Valor R\$ 1.300,00

7 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO CONTRATADO

7.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato correrá por conta exclusiva da Contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

8 - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas, na forma prevista no contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) Retenção de pagamentos;

f) paralisação nas entregas dos fardos.

8.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para promover a execução do serviço, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato a cada 01 (uma) hora de atraso, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.3. Pelo inadimplemento parcial da obrigação, incorrerá a Contratada na multa de até 15% (quinze por cento), nunca inferior a 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

8.4. Pelo inadimplemento total da obrigação, incorrerá a Contratada na multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.

8.5. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de qualquer outra penalidade.

8.6. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

8.7. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, à critério do Município, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas ao Município.

8.8. Se o Município tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.9. As penalidades e multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.10. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos.

9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

9.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços.

9.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

9.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

9.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

9.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

9.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10 - DA TOLERÂNCIA

10.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. Fica nomeado como gestor do contrato em tela, o Servidor Valter Aparecido da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.316.406-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 216.099.298-45, cargo de Técnico em Informática, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Constatado pela Secretaria Municipal de Educação, através de laudo que os serviços encontram-se em desacordo com o objeto contratado, após contraditório da Contratada, o contrato será cancelado sob pena das sanções previstas em Lei.

12.2. Os serviços serão feitas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e no local pré-estabelecido pela mesma.

12.3. Estão inclusos no preço dos produtos adquiridos sem qualquer ônus adicional ao Município: tributos em geral, despesas com combustível, estadia, viagem e alimentação, demais despesas atinentes à execução do contrato.

12.4. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza o devido efeito legal.

Pirassununga, 09 de Fevereiro de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ VICENTINI
p/ C & C Distribuidora de Copiadoras e
Suprimentos LTDA EPP

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG N° 41.177.283-1 SSP/SP


IANA CAROLINA DE LIMA
RG N° 34.505.249-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 4757/2018.

Requisição nº 2201/2018.

Fundamentação legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contrato nº 003/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: C & C DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA EPP.

Objeto: prestação de serviço de manutenção em DUPLICADOR RICOH DX-2330.

ANEXO "Único"

Equipamentos:

- 1 DUPLICADOR RICOH DX-2330.

Descrição dos serviços oferecidos:

- Revisão corretiva (mediante chamados técnicos feitos pela contratante)
- Ajustes gerais nos equipamentos
- Regulagens para melhor desempenho do equipamento;
- Treinamento e orientações aos funcionários
- Controle de utilização
- Controle de durabilidade de suprimentos
- Atendimento rápido e personalizado
- Atendimento sem limite de chamados mensais
- Descontos nas compras de peças

Obs.: Demais especificações contidas na proposta da contratada em fls. 04 do protocolo administrativo nº 4757/2018.

Valor Total: R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Protocolo nº 4757/2018.

Requisição nº 2201/2018.

Fundamentação legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contrato nº 003/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: C & C DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA EPP.

Objeto: prestação de serviço de manutenção em DUPLICADOR RICOH DX-2330.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 04 de 02 de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Protocolo nº 4757/2018.

Requisição nº 2201/2018.

Fundamentação legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contrato nº 003/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: C & C DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA EPP.

Objeto: prestação de serviço de manutenção em DUPLICADOR RICOH DX-2330.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302, Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 04 de 02 de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: JOSÉ LUIZ VICENTINI

RG: 15.163.863-9 SSP/SP

CPF: 017.177.008-02

Data de Nascimento: 05/10/1962

Telefone: (19) 3572 2400

Endereço: Rua dos Girassóis, nº 30, Jardim Nova Leme, na cidade de Leme/SP, CEP 13612-012.

E-mail: copycompany@copycompany.com.br

E-mail: copycompany@copycompany.com.br

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: C & C DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA EPP.

CNPJ Nº: 05.160.543/0001-90

REQUISIÇÃO Nº 2201/2018.

PROTOCOLO ADM. Nº 4757/2018.

CONTRATO Nº: 003/2019.

OBJETO: prestação de serviço de manutenção em DUPLICADOR RICOH DX-2330.

VALOR: R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 04 de 02 de 2019.



Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal